



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, AGENCIAMENTO, INTERMEDIÇÃO, RESERVA, GESTÃO OPERACIONAL E/OU DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC E A EMPRESA [●].

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede no Campus Histórico da UFLA, Caixa Postal 3060, Lavras/MG, neste ato representada na forma de seu estatuto, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [●], neste ato representada por [●], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento de Fornecedores nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação direta, agenciamento, intermediação, reserva, gestão operacional, plataforma digital e/ou disponibilização de veículos automotores, sem motorista, sob demanda, em âmbito nacional, para atendimento das necessidades da FUNDECC e dos projetos, convênios, contratos, parcerias e instrumentos congêneres por ela geridos.

1.2. A execução poderá ocorrer diretamente pela CONTRATADA ou por meio de sua rede operacional, filiais, agências, franquias, plataformas, locadoras parceiras ou subcontratadas, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2026, o Termo de Referência, a documentação de habilitação, a proposta/cotação da demanda, a Autorização de Serviço e demais documentos constantes do processo.

2.2. Em caso de conflito entre documentos, prevalecerão as disposições mais protetivas ao interesse da FUNDECC, à segurança da execução, à rastreabilidade da despesa e à adequada prestação de contas.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação e autorização expressa da FUNDECC, que indicará localidade, período, categoria de veículo, modalidade diária ou mensal, projeto, beneficiário autorizado e demais condições necessárias.

3.2. A CONTRATADA deverá informar o preço global, discriminando o valor da locação, eventual taxa de agenciamento/intermediação/transação, seguro, franquia, entrega/retirada, acessórios, pedágio, lavagem, taxas locais e demais custos obrigatórios.

3.3. A CONTRATADA deverá identificar, quando aplicável, a locadora final, CNPJ, endereço de retirada/devolução, contato local, condições de seguro e assistência, sem que tal indicação reduza sua responsabilidade integral.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e as Autorizações de Serviço emitidas pela FUNDECC.

4.2. Disponibilizar veículo compatível com a categoria contratada, em boas condições de uso, higiene, manutenção, segurança, documentação, licenciamento e seguro.

4.3. Prestar atendimento e suporte ao usuário, inclusive em casos urgentes, pane, acidente, sinistro, indisponibilidade, necessidade de substituição, cancelamento ou alteração da reserva.

4.4. Responder integralmente pelos atos, omissões, falhas, cobranças e inadimplimentos de sua rede operacional, parceiros, plataformas, locadoras finais ou subcontratadas.

4.5. Não cobrar valores não autorizados, não cotados ou não discriminados, salvo autorização expressa da FUNDECC.

4.6. Guardar e disponibilizar os documentos de execução, inclusive cotações, vouchers, contratos de locação, fichas de vistoria, comprovantes de retirada/devolução, notas fiscais e relatórios.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Solicitar as demandas de forma clara, informando projeto, categoria, localidade, período, beneficiário autorizado e demais condições necessárias.

5.2. Realizar o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados, observadas as condições contratuais e a disponibilidade financeira do projeto ou fonte de recurso.





5.3. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, ocorrências, cancelamentos ou alterações necessárias à execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado com base no preço global aprovado para cada demanda, após execução regular, apresentação de nota fiscal/fatura, documentos comprobatórios e atesto da FUNDECC ou do beneficiário autorizado.

6.2. Quando houver taxa de agenciamento, intermediação, transação ou plataforma, ela deverá ser previamente informada, discriminada e autorizada, sendo vedada qualquer cobrança oculta ou não demonstrada.

6.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação e da apresentação regular da documentação necessária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação, vantajosidade e interesse da FUNDECC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela FUNDECC, diretamente ou por representante designado, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A FUNDECC poderá solicitar documentos, esclarecimentos, comprovantes de preço, registros de reserva, comprovantes de seguro e demais informações necessárias ao controle da execução e da prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, inclusive multa, suspensão de contratar com a FUNDECC, descredenciamento e ressarcimento de prejuízos.

9.2. Constituem infrações, entre outras, a indisponibilidade injustificada, cobrança indevida, ausência de seguro, uso de parceiro irregular, omissão de taxa, falha de substituição, atraso na entrega do veículo, negativa de assistência ou descumprimento de Autorização de Serviço.





10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, inadimplemento, interesse justificado da FUNDECC, fato superveniente impeditivo, descumprimento de obrigação contratual ou demais hipóteses previstas no Edital.

10.2. A rescisão não prejudica a aplicação de penalidades, a cobrança de perdas e danos, a retenção de créditos até o limite do prejuízo e o descumprimento da empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em decorrência da execução deste contrato, poderá haver tratamento de dados pessoais pelas partes, comprometendo-se ambas a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar dados pessoais exclusivamente para execução do objeto contratual, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados e incidentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, especialmente normas relativas à ética, integridade, prevenção à corrupção, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, lavagem de dinheiro e conflito de interesses.

12.2. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar rescisão contratual, aplicação de penalidades e comunicação aos órgãos competentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO-NOVAÇÃO

13.1. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de cláusulas, prazos ou obrigações não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.





Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

[Assinatura/nome completo]
Representante Legal da Empresa

